



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 63/2025

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Segundo outorgante: Associação Ornitológica de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 048 934, neste ato representado pelo Presidente da Direção, José Carlos da Fonseca Campos.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro de 2009, da alínea o) n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 22/09/2025, com base na informação MGD n.º 81504/2025, com os registos sequenciais de compromisso n.º 70726, 70727, 70728, 70729, 70730 e 70731, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2024/2025, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto na seguinte área:

- a) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- b) Participação em eventos desportivos regulares;
- c) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo;
- d) Confirmação da prestação desportiva;
- e) Formação desportiva;



f) Prestação desportiva.

Cláusula 2.^a

Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1.^a, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2.^a outorgante como a seguir se discrimina:

1. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de **99,47€** (noventa e nove euros e quarenta e sete cêntimos);
2. Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de **19,67€** (dezanove euros e sessenta e sete cêntimos);
3. Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de **29,27€** (vinte e nove euros e vinte e sete cêntimos);
4. Confirmação da prestação desportiva, no montante **600,00€** (seiscentos euros).
5. Formação desportiva, no montante **125,80€** (cento e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos).
6. Prestação desportiva, no montante **125,79€** (cento e vinte e cinco euros e setenta e nove cêntimos).

Cláusula 3.^a

Obrigações do Município de Coimbra

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2.^a, no montante total de **1.000,00€** (mil euros).

Cláusula 4.^a

Obrigações da Associação Ornitológica de Coimbra

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1.^o Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele que respeita o contrato.
2. Colaborar graciosamente com o 1.^o Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.^o Outorgante, em ações de interesse municipal;



3. Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante

Cláusula 5.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 7.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência de 12 meses.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



Cláusula 10.^a

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia de de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Associação Ornitológica de Coimbra

(José Carlos da Fonseca Campos)

Min. : RO

Elab. : RO

Conf. : FB

Serv. Emissor: DD